



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 06/CSMPM, de 10 de novembro de 1993.

(Alterada pela Resolução nº 86/CSMPM, de 17 de junho de 2015, pela Resolução nº 92/CSMPM, de 8 de fevereiro de 2017, pela Resolução nº 95/CSMPM, de 31 de agosto de 2017, e pela Resolução nº 102/CSMPM, de 26 de setembro de 2018)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, nos termos do artigo 133 da Lei Complementar nº 75/93, resolve baixar a presente Resolução, que dispõe sobre o **Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar**.

Artigo 1º – A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar é o órgão de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional da Instituição.

§ 1º A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar é composta de três Membros titulares do Ministério Público Militar, sempre que possível, dentre integrantes do último grau da carreira, sendo um indicado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, os quais atuarão simultaneamente nos feitos que lhes forem distribuídos. *(Redação dada pela Resolução nº 86/CSMPM)*

§ 2º Não sendo possível a indicação de membro dentre integrantes do último grau da carreira, a indicação deve recair em Procurador da Justiça Militar. *(Redação dada pela Resolução nº 86/CSMPM e alterada pela Resolução nº 92/CSMPM)*

Artigo 2º – Dentre os integrantes titulares da Câmara de Coordenação e Revisão, um deles será designado pelo Procurador-Geral para a função executiva de Coordenador. *(Redação dada pela Resolução nº 86/CSMPM)*

Parágrafo Único – O Coordenador será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças e férias pelos integrantes titulares da Câmara, na ordem da antiguidade. *(Redação dada pela Resolução nº 86/CSMPM)*

Artigo 3º – As deliberações da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar são tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 4º – A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar reunir-se-á, ordinariamente, ao menos duas vezes por mês, em data por ela fixada, e sempre que houver feitos, questões, expedientes e a examinar, no âmbito de suas atribuições, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador, ou por proposta de pelo menos três dos seus Membros. *(Redação alterada pela Resolução nº 86/CSMPM)*

§1º As reuniões serão alternadas entre os feitos colocados em mesa pelos dois membros titulares e pelos dois membros suplentes, com a presença do Coordenador. *(Redação dada pela Resolução nº 86/CSMPM)*

§ 2º Das reuniões será lavrada ata pelo Secretário da Câmara, designado pelo Coordenador, da qual se juntará cópia autêntica dos autos, dela constando as decisões e incidentes ocorridos nas reuniões, devendo a mesma ser publicada no Boletim de Serviço do Órgão. *(Redação dada pela Resolução nº 86/CSMPM)*

Artigo 5º – São atribuições da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar:

- I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais do Ministério Público Militar, observado o princípio da independência funcional;
- II - manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;
- III - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos do Ministério Público Militar;
- IV - manifestar-se em inquérito policial militar, inquérito e expedientes judicializados, nos quais exista discordância da autoridade judiciária em relação a arquivamento proposto pelo Membro do MPM, ressalvada a atribuição originária do Procurador-Geral; *(Texto alterado pela Resolução nº 102/CSMPM)*

V – manifestar-se em Procedimento de Investigação Criminal arquivado na origem, ressalvada a atribuição originária do Procurador-Geral *(Texto alterado pela Resolução nº 102/CSMPM)*

VI – manifestar-se em representações, ou instrumento correlato, versando sobre hipotético arquivamento implícito, ocorrido em ações penais, inquérito policial militar, inquérito e expedientes judicializados, ressalvada a atribuição originária do Procurador-Geral; *(Texto alterado pela Resolução nº 102/CSMPM)*

VII – manifestar-se, em caso de recurso interposto contra arquivamento ditado em 1º Grau, em peça de informação, procedimento administrativo, notícia de fato e quaisquer outros expedientes instaurados nas Procuradorias de Justiça Militar, relacionados com a atividade-fim, ressalvada a atribuição originária do Procurador-Geral; *(Texto alterado pela Resolução nº 102/CSMPM)*

VIII – resolver sobre a distribuição especial de inquérito e quaisquer outros feitos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir; *(Texto alterado pela Resolução nº 102/CSMPM)*

IX – decidir os conflitos de atribuição entre os órgãos do Ministério Público Militar; *(Texto alterado pela Resolução nº 102/CSMPM)*

X - praticar todos os demais atos que decorram das atribuições, por força de lei ou deste Regimento Interno. *(Texto alterado pela Resolução nº 102/CSMPM)*

Parágrafo Único – A atribuição fixada no inciso VIII será exercida segundo os critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Conselho Superior. *(Texto alterado pela Resolução nº 102/CSMPM)*

Artigo 6º – Compete ao Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar:

I - fazer observar o presente Regimento;

II - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento da Câmara;

III - receber e providenciar a respeito da correspondência da Câmara, distribuindo, de acordo com a sua natureza e fins, os papéis remetidos à Câmara;

IV - despachar os papéis ou feitos encaminhados à Câmara sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação desta;

V - solicitar das autoridades ou repartições competentes, os documentos ou informações necessários à instrução do assunto a ser submetido à deliberação da Câmara, respeitando o trâmite quando os destinatários forem as autoridades elencadas no art. 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 75/93 como, também, as enumeradas nas Resoluções 54 e 66 do CSMPM ou, ainda, as que vierem a ser determinadas por outras normas; *(Redação dada pela Resolução nº 86/CSMPM)*

VI - convocar reuniões da Câmara,

VII - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Conselho;

VIII – distribuir 2/3 (dois terços) dos feitos para relatoria entre os membros titulares e 1/3 (um terço) para relatoria entre os membros suplentes, em pública audiência ou durante as reuniões da Câmara; *(Redação dada pela Resolução nº 86/CSMPM)*

IX - abrir, suspender e encerrar as reuniões, proceder à chamada e à leitura do expediente;

X - verificar, ao início de cada reunião, a existência de **quorum**, na forma do disposto no presente Regimento;

XI - resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações;

XII - assinar, com o Secretário, a ata da sessão anterior, depois de aprovada;

XIII - submeter a exame, e se for o caso, à votação, a matéria da ordem do dia, proclamando os resultados da votação;

XIV - votar como Membro da Câmara e como Relator e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;

XV - dar execução às deliberações da Câmara;

XVI - representar a Câmara de Coordenação e Revisão.

Parágrafo Único – Das decisões do Coordenador cabe recurso para a Câmara.

DOS MEMBROS DA CÂMARA

Artigo 7º – Compete aos Membros titulares e suplentes da Câmara: *(Redação dada pela Resolução nº 86/CSMPM)*

- I - comparecer pontualmente às reuniões da Câmara para as quais tenha sido convocado; (*Redação dada pela Resolução nº 86/CSMPM*)
- II - discutir e votar a matéria em pauta;
- III - exercer as funções que lhes são próprias, previstas na lei;
- IV - exercer as funções de Relator, salvo nos feitos em que já tenha se manifestado sobre o arquivamento;
- V - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei.

Artigo 8º – No caso de licenciamento das tarefas da Câmara, o Membro dirigirá ofício ao seu Coordenador e este ao Membro da Câmara mais antigo, a fim de solicitar ao Procurador-Geral a designação extraordinária de substituto, nos termos do art. 124, inciso XIII, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75/93. (*Redação dada pela Resolução nº 86/CSMPM*)

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 9º – A Câmara disporá da seguinte estrutura administrativa: (*Texto alterado pela Resolução nº 95/CSMPM*)

- I – Secretaria;
- II – Assessoria Jurídica.

Artigo 10 - Compete ao Secretário da Câmara: (*Texto alterado pela Resolução nº 95/CSMPM*)

- I - redigir as atas dos trabalhos da Câmara e assiná-las;
- II - ler, no início de cada sessão, a ata da reunião anterior;
- III - arquivar os feitos e os expedientes examinados pela Câmara;
- IV - datilografar os trabalhos realizados pelos Membros da Câmara;
- V - cuidar da correspondência recebida e expedida pela Câmara.

Parágrafo Único – O Procurador-Geral de Justiça Militar designará, dentre os servidores dos quadros da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, aqueles que devem prestar serviços na Secretaria da Câmara.

Artigo 11 – Compete à Assessoria Jurídica: (*Texto alterado pela Resolução nº 95/CSMPM*)

- I – assessorar juridicamente os membros e servidores da Câmara;
 - II – participar das reuniões da Câmara;
 - III – informar os membros da Câmara acerca das últimas decisões judiciais, providenciando cópia das peças processuais;
 - IV – elaborar minutas e despachos referentes aos expedientes encaminhados à Câmara;
 - V – elaborar minutas de votos referentes aos procedimentos encaminhados à Câmara para homologação de arquivamento;
 - VI – realizar redução de depoimento a termo;
 - VII – organizar e manter banco de dados com legislação, jurisprudência e informações de natureza jurídica.
- Parágrafo Único – O Procurador-Geral de Justiça Militar designará, dentre os servidores dos quadros da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, aqueles que devem prestar serviços na Assessoria Jurídica da Câmara. (*Texto alterado pela Resolução nº 95/CSMPM*)

Artigo 12 – Após o Relator, votarão os Membros da Câmara, pela ordem de antiguidade. (*Texto alterado pela Resolução nº 95/CSMPM*)

Artigo 13 – O Coordenador, ou o seu substituto, participará de todas as votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate.
Parágrafo Único – O Coordenador votará em último lugar. (*Texto alterado pela Resolução nº 95/CSMPM*)

Artigo 14 – Aberta a reunião, o Secretário lerá a ata da sessão anterior que, não sendo impugnada, será aprovada independentemente de votação. (*Texto alterado pela Resolução nº 95/CSMPM*)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 – A Câmara poderá organizar súmula dos precedentes, resumindo deliberações sobre matéria de sua competência, bem como expedir enunciados. *(Texto alterado pela Resolução nº 95/CSMPM)*

Artigo 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara. *(Texto alterado pela Resolução nº 95/CSMPM)*

Artigo 17 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. *(Redação dada pela Resolução nº 95/CSMPM)*

MILTON MENEZES DA COSTA FILHO - Presidente, JOSÉ CARLOS COUTO DE CARVALHO, KLEBER DE CARVALHO COELHO, MARCO ANTONIO PINTO BITTAR e JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO.

